

JUCESP
14 12 21



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA

CNPJ: 36.572.066/0001-01

NIRE: 35235927057

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, Sr. **WALDIR BERNARDO CRUZ FIGUEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 19/09/1984, solteiro, empresário, portador do RG sob nº 57.333.564-3 SSP/SP, e do CPF sob nº 812.998.852-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua José de Magalhães, nº 613, Bairro Vila Clementino, CEP: 04026-090, e Sr. **JOSÉ RIBAMAR AZEVEDO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 25/06/1980, empresário, portador do RG sob nº 42.247.68 SSP/SP, e do CPF sob nº 694.558.562-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua José de Magalhães, nº 613, Bairro Vila Clementino, CEP: 04026-090; Os Sócios, da empresa W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob n 36.572.066/0001-01, com seu contrato social devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35235927057, em sessão de 05/03/2020, e posterior alteração sob numero 562.799/21-7, e sessão de 30/11/2021; efetua a alteração e consolidação do contrato social mediante cláusula e condições adiante estipuladas:

JUCESP

14 12 21



1. Admite-se o sócio, Sr. **ROGER LUIZ NOBREGA JUNIOR**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 18/06/1994, empresário, portador do RG sob nº 36.405.441-4 SSP/SP, e do CPF sob nº 436.232.738-05, residente e domiciliário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Anastácio de Souza Pinto, nº 297, Apartamento 83, Bairro Nossa Senhora do Ó, CEP: 02926-030.

2. Os sócios decidem elevar o Capital Social, em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a criação de 70.000 (setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalmente subscrita e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional.

3. Mediante a deliberação acima, o Capital Social da sociedade passa a ser no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididas em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e distribuído aos sócios remanescentes e recém-admitido, da seguinte forma:

SÓCIO	QTD. QUOTAS	VALOR	%
WALDIR BERNARDO CRUZ FIGUEIRA	40.000 quotas	R\$ 40.000,00	40%
JOSÉ RIBAMAR AZEVEDO DOS SANTOS	40.000 quotas	R\$ 40.000,00	40%
ROGER LUIZ NOBREGA JUNIOR	20.000 quotas	R\$ 20.000,00	20%
TOTAL	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	100%

4. O sócio, Sr. **ROGER LUIZ NOBREGA JUNIOR**, neste ato, assume o cargo de Sócio Administrador, juntamente com o sócio já qualificado, o Sr. **WALDIR BERNARDO CRUZ FIGUEIRA**.

5. Em ato contínuo, a sociedade retificou a cláusula de administração, conforme segue:

A administração dos negócios sociais, cabe ao Sr. **WALDIR BERNARDO CRUZ FIGUEIRA** e Sr. **ROGER LUIZ NOBREGA JUNIOR**, que usara o título de Sócio Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecidos.

Parágrafo 1º Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura do seu Sócio Administrador ou, ainda, pelo Procurador constituído em nome da Sociedade, por meio de averbação detalhada.

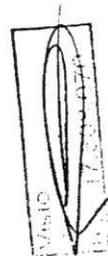
- a) Assinam em conjunto, ou isoladamente, e detêm todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais;
- b) Representar a Sociedade de forma judicial e extrajudicialmente;
- c) Abrir e fechar conta corrente em bancos;
- d) Constituir Procuradores em nome da Sociedade;
- e) Praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para quaisquer fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças, e outros, mesmos que em benefício do sócio.

Parágrafo Terceiro: Os sócios e seus administradores poderão fazer jus e atribuição do "pro labore" mensal fixado de comum acordo.

Por fim, mediante as deliberações acima expostas, os sócios decidem consolidar o Contato Social, nos seguintes termos:

JUCESP
14 12 21



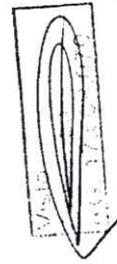
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, Sr. **WALDIR BERNARDO CRUZ FIGUEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 19/09/1984, solteiro, empresário, portador do RG sob nº 57.333.564-43 SSP/SP, e do CPF sob nº 812.998.852-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Endereço Rua José de Magalhães, nº 613, Bairro Vila Clementino, CEP: 04026-090, Sr. **JOSÉ RIBAMAR AZEVEDO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 25/06/1980, empresário, portador do RG sob nº 42.247.68 SSP/SP, e do CPF sob nº 694.558.562-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Endereço Rua José de Magalhães, nº 613, Bairro Vila Clementino, CEP: 04026-090, e Sr. **ROGER LUIZ NOBREGA JUNIOR**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 18/06/1994, empresário, portador do RG sob nº 36.405.441-4 SSP/SP, e do CPF sob nº 436.232.738-05, residente e domiciliário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Anastácio de Souza Pinto, nº 297, Apartamento 83, Bairro Nossa Senhora do Ó, CEP: 02926-030; Os sócios, decidem por dar continuidade à Sociedade Empresária Limitada, regida pelas cláusulas e

JUCESP

condições definidas neste contrato social, pela Lei 10.406, de 10 janeiro de 2002, Código Civil.



I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E PRAZO

Cláusula 1ª. A Razão Social adotada é "W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA".

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Endereço Rua José de Magalhães, nº 613, Sala 1, Bairro Vila Clementino, CEP: 04026-090.

Cláusula 3ª. Podendo à critério dos sócios, constituir e destituir a qualquer tempo, filiais em todo o território nacional.

Cláusula 4ª. O Prazo de duração da Sociedade, será de tempo indeterminado.

II - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 5ª. A empresa terá como Objeto Social:

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados.

Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas.

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas.

Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas,

peças e acessórios. Comércio atacadista de alimentos para animais. Comércio

atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados

anteriormente. Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral. Comércio

atacadista de tecidos. Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho.

5

JUCESP

Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. Comércio atacadista de produtos odontológicos. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria. Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças. Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente. Comércio varejista de material elétrico. Comércio varejista de madeira e artefatos. Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário. Comércio varejista de armas e munições.



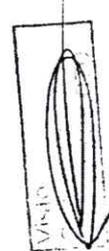
III - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª. O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuído aos sócios:

SÓCIO	QTD. QUOTAS	VALOR	%
WALDIR BERNARDO CRUZ FIGUEIRA	40.000 quotas	R\$ 40.000,00	40%
JOSÉ RIBAMAR AZEVEDO DOS SANTOS	40.000 quotas	R\$ 40.000,00	40%
ROGER LUIZ NOBREGA JUNIOR	20.000 quotas	R\$ 20.000,00	20%
TOTAL	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	100%

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis perante a sociedade, onde a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

JUCESP
14.10.21
IV - DA ADMINISTRAÇÃO



Cláusula 7ª. A administração dos negócios sociais, cabe ao Sr. **WALDIR BERNARDO CRUZ FIGUEIRA** e Sr. **ROGER LUIZ NOBREGA JUNIOR**, que usara o título de Sócio Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecidos.

Parágrafo 1ª Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura do seu Sócio Administrador ou, ainda, pelo Procurador constituído em nome da Sociedade, por meio de averbação detalhada.

- a) Assinam em conjunto, ou isoladamente, e detém todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais;
- b) Representar a Sociedade de forma judicial e extrajudicialmente;
- c) Abrir e fechar conta corrente em bancos;
- d) Constituir Procuradores em nome da Sociedade;
- e) Praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para quaisquer fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças, e outros, mesmos que em benefício do sócio.

Parágrafo Terceiro: Os sócios e seus administradores poderão fazer jus e atribuição do "pro labore" mensal fixado de comum acordo.

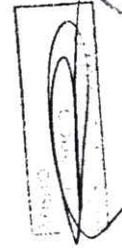
V - DA DELIBERAÇÕES

Cláusula 8ª. As deliberações sociais serão tomadas, conforme Art.1010, 1071 e 1076 do Novo Código Civil:

7

DUCESP

- (a) Por maioria de votos para decidir sobre os negócios da sociedade, atribuindo-se a cada uma das quotas o direito de um voto;
- (b) 75% do capital social para modificação do contrato social, incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (c) Mais de 50% do capital para designação e destituição de administradores, bem como sua remuneração e para pedido de concordata.



VI - DA ASSEMBLÉIAS

Cláusula 9ª. A assembleia dos sócios poderá ou não ser realizada uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para aprovação das contas da administração, deliberar sobre o balanço patrimonial e das demonstrações de resultado e sua destinação.

§ 1º: As assembleias poderão ser realizadas sempre que houver interesse dos sócios e serem substituídas por Reuniões de Sócios, para deliberar sobre assuntos diversos.

§ 2º: A convocação da assembleia ou reunião será feita através de acordo entre os sócios, que marcarão o dia, hora e local da reunião e a ordem do dia, ficando desobrigada a publicação em jornais ou em outro tipo de veículo de comunicação.

§ 3º: O presidente da assembleia ou reunião, bem como o secretário, será escolhido de comum acordo entre os sócios presentes, ficando assim composta a mesa que dirigirá os trabalhos.

8



JUCESP
14.12.21



V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADOS SOCIAIS E BALANÇO

Cláusula 8ª. O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, os quais serão atribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal.

Cláusula 9ª. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês, ou nos períodos em que os sócios deliberarem.

VI - DO FALECIMENTO, RETIRADA DE SÓCIO

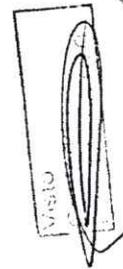
Cláusula 10ª. O falecimento, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada implica obrigatoriamente na resolução da Sociedade.

Cláusula 11ª. A Sociedade continuará suas atividades com os sucessores, herdeiros do falecido ou incapaz, concluído o inventário, no caso de falecimento, será efetuada o registro da alteração com a inclusão do herdeiro da Sociedade. No caso de incapacidade será indicação pela família um representante legal que ocupará o cargo de sócio.

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis perante a sociedade e a terceiros não poderá estar representada por mais de um sócio, da mesma forma não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do sócio, onde a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

9

JUCESP
14.12.21
VIII - DA LIQUIDAÇÃO



Cláusula 12ª. Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso dos sócios, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante o Sócio Administrador ou terceiros que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

IX - DO FORO JURÍDICO

Cláusula 13ª. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo como competente para processar e julgar qualquer medida cautelar ou de urgência que se fizer necessária, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei das Sociedades Limitada - Lei 10.406 de 10/01/2002, o que não se aplicar à referida Lei se regerá pela Lei das Sociedades Anônimas - Lei 6.404 de 15.12.1976 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO LEGAL

Os sócios e seus administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração de sociedade empresária limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. Art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

10



JUCESP
14 DEZ 2021



E, por estarem justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias originais, de igual forma e teor.

São Paulo, 8 de dezembro de 2021.

WALDIR BERNARDO CRUZ FIGUEIRA

JOSÉ RIBAMAR AZEVEDO DOS SANTOS

ROGER LUIZ NOBREGA JUNIOR



JUCESP

11



Certifico o registro sob o nº 595.525/21-0 em 14/12/2021 da empresa W & R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA, NIRE nº 35235927057, protocolado sob o nº 2260508212. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 163900062. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
14 12 21



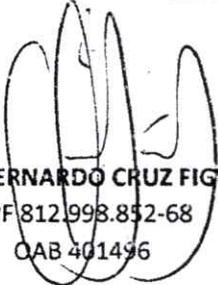
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **WALDIR BERNARDO CRUZ FIGUEIRA**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 401496, expedida em 28/05/2019, inscrito no CPF nº 812.998.852-68, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. ROGER LUIZ NOBREGA JUNIOR, CNH 05597318303.

São Paulo, 08 de dezembro de 2021


WALDIR BERNARDO CRUZ FIGUEIRA
CPF 812.998.852-68
OAB 401496